



**SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS  
METROPOLITANOS DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO  
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA

---

## **DECRETO Nº 65.132, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a aplicação do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, relativamente à contagem do tempo de serviço dos servidores no período que especifica e à produção dos correspondentes efeitos funcionais.

**RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a contagem do intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo de adicionais por tempo de serviço, quinquênios e sexta-parte, para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo, em decorrência do disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Gestão, em relação aos servidores da Administração Direta, e as autarquias e fundações municipais, em relação aos seus respectivos servidores, promoverão a revisão da contagem do tempo de serviço exclusivamente para a finalidade de que trata o art. 1º deste decreto, independentemente de requerimento.

**§ 1º** A revisão prevista no "caput" deste artigo produzirá efeitos funcionais e remuneratórios a partir de 13 de janeiro de 2026, data da publicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.

**§ 2º** Eventuais reflexos da revisão da contagem do tempo referida no art. 1º deste decreto em aposentadorias e pensões serão apurados pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

**Art. 3º** Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, da Secretaria Municipal de Gestão:



**SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS  
METROPOLITANOS DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO  
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA

---

I – orientar as unidades de gestão de pessoas das Secretarias Municipais e Subprefeituras quanto aos procedimentos para a expedição dos atos de concessão ou retificação cabíveis em decorrência da revisão da contagem de tempo de serviço nos termos deste decreto;

II – expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste decreto.

**Art. 4º** O pagamento dos valores atrasados decorrentes da contagem do período de que trata o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, somente poderá ser realizado mediante a edição de lei específica.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de abril de 2026, 473º da fundação de São Paulo.

**RICARDO NUNES**

**PREFEITO**